

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 24/06/2013

N.º 26 / 2013

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRT	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRT	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: FALTAS POR DOENÇA - REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Para os devidos efeitos, remete-se a V. Ex.^a, fotocópia do ofício nº 4059, datado de 18-06-2013, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SO

C/ Conhecimento:
-ISSM, IP-RAM

AGRETA-SE PARA CONHECIMENTO DA
DREHA E PARA QUE ESTA DIREÇÃO
ACIONAL FAÇA, DEPOIS, CHEGAR A
MESMA INFORMAÇÃO A TODAS AS
ENTIDADES DA SREHA QUE
Sua referência. Sua Comunicação de:
PROCEDAM REMUNERAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional de Educação e
Recursos Humanos
Palácio do Governo
9004-527 FUNCHAL

SRAS - Gab. Secretário Regional

SAIDA

S - 4059 04.10.00
2013/06/18 (ruia)

20/06/2013

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTAS POR DOENÇA – REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Reportando-me ao vosso ofício n.º 2335, de 2013/04/12, relativo ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional dos Assuntos Sociais de levar ao conhecimento de V. Exa. os esclarecimentos a este propósito proferidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, cujo teor abaixo se transcreve:

“ Na sequência do pedido de esclarecimento respeitante a um trabalhador que atingiu os 1095 dias de atribuição do subsídio de doença e continua inapto para regressar ao serviço, informa-se:

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, o período máximo de concessão do subsídio de doença a um trabalhador por conta de outrem é de 1095 dias.

Por norma, nas situações de incapacidade prolongada, dos beneficiários inscritos no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, o ISSM, IP-RAM, convoca oficiosamente para exame médico de verificação de incapacidade permanente os beneficiários que atingem os 1005 dias de atribuição do subsídio de doença.

Assim estes beneficiários quando atingem os 1095 dias de subsídio de doença, período máximo de atribuição, podem requerer a pensão de invalidez, caso a Deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes, os considerem, não aptos, situação esta que é oficiada pelo ISSM, IP-RAM aos próprios.

Nas situações em que a Deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes, os considera aptos, o subsídio de doença só poderá ser atribuído aos beneficiários que cumpram um novo prazo de garantia.

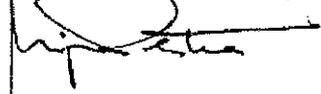
De acordo com o disposto no artigo 9.º do citado Decreto-Lei, "A atribuição do subsídio de doença depende de os beneficiários, à data do início da incapacidade temporária para o trabalho, terem cumprido um prazo de garantia de seis meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações".

Dispõe ainda o artigo 10.º que "Nos casos de ausência de registo de remunerações durante seis meses consecutivos ou nas situações em que tenham sido esgotados os períodos máximos de concessão do subsídio de doença, a contagem do prazo de garantia tem início a partir da data em que ocorra um novo registo de remunerações".

Informa-se ainda que nas situações em que a deliberação da comissão for desfavorável ao interessado, pode este requerer a realização da comissão de recurso, no prazo de 10 dias a partir da data em que tomou conhecimento, da comunicação oficial, da deliberação da comissão, números 1 e 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 360/97, 17 de dezembro."

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE,


(Miguel Pestana)